

MMA/SQA/SAG
Fls 12
Rub *Deliberace*

	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE SECRETARIA DE QUALIDADE AMBIENTAL NOS ASSENTAMENTOS HUMANOS
--	--

Assunto: Processo nº 02000.001560/2002-87 – Proposta de resolução que estabelece o método de sensoriamento remoto para a medição da emissão de escapamento de veículos em circulação, fixa limites que caracterizam os veículos de baixa emissão e os com alta emissão e dá outras providências.

Origem: Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA

Brasília/DF, 10 de maio de 2006.

PARECER nº 12 /2006

1. A proposta de Resolução.

1.1 A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo solicita ao CONAMA, por meio do ofício nº 027/SVMA.G.AT/2006, de 03/04/06, a criação de Grupo de Trabalho para analisar a proposta atualizada de resolução em epígrafe de implantação do método de sensoriamento remoto para a estimativa de emissões veiculares.

1.2 A Resolução ora proposta se fundamenta no estabelecimento de medidas que propiciem o emprego do método de sensoriamento remoto como tecnologia complementar nos Programas de I/M. Para tanto são criados os conceitos (Art. 1º) de **veículos de baixa emissão**, que por possuírem níveis de emissão suficientemente baixos ficarão dispensados de comparecerem aos centros de inspeção periódica de veículos, e os **veículos de alta emissão**, que por apresentarem pelo menos um dos níveis de emissão de poluentes substancialmente superiores deverão se submeter aos procedimentos adotados nos programas de inspeção periódica. O método avalia a emissão de CO, HC, e CO₂, do escapamento dos veículos, através da absorção de raios infravermelhos não dispersivos e NOx, através da absorção de radiação ultravioleta dispersiva, atravessados pelo fluxo de veículos, durante a sua circulação nas vias de tráfego normais.



1.3 Dentre as aplicações da tecnologia do sensoriamento remoto, são citadas no Art. 3º:

- a) tecnologia complementar de inspeção incorporadas ao Programa de I/M;
- b) fiscalização dos veículos em circulação;
- c) realização de levantamentos estatísticos e estimação dos coeficientes de deterioração de emissões;
- d) monitoramento do perfil de emissão da frota em circulação e o seu grau de conformidade com os programas de I/M;
- e) aferição dos efeitos práticos dos programas de controle de poluição veicular;
- f) identificação da necessidade de programas regionais complementares;
- g) outras aplicações que requeiram medições rápidas, freqüentes e em larga escala.

1.4 Na resolução são estabelecidos limites próprios para os equipamentos de medição por sensoriamento remoto para os veículos de baixa e de alta emissão (Art. 4º).

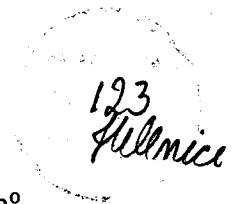
1.5 O órgão ambiental responsável (§4º do Art. 5º) emitirá o certificado de aprovação do veículo inspecionado por sensoriamento remoto, mediante o recolhimento do pagamento da inspeção normal à entidade realizadora das medições, que lhe enviará um comunicado oferecendo esta opção, antes da referida data de início do período fixado para a realização da inspeção periódica.

1.6 A qualquer tempo em que o veículo for flagrado nas ruas pelo sensoriamento remoto e apresentar algum dos níveis de emissão acima dos limites que caracterizam os veículos de alta emissão ele poderá, conforme o Art. 6º, ser advertido para realizar a manutenção corretiva necessária, e convocado a se apresentar para uma inspeção extraordinária num centro de inspeções dentro de 30 dias contados do recebimento da comunicação, independentemente da existência de certificados de conformidades anteriores.

2. Análise.

2.1. A inspeção periódica dos veículos em circulação é regulamentada pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, em seu Art. 104, que diz: “Os veículos em circulação terão suas condições de segurança, de controle de emissão de gases poluentes e de ruído avaliadas mediante inspeção, que será obrigatória na forma e periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN para os itens de segurança e pelo CONAMA para emissão de gases poluentes e de ruído”.

2.2. O entendimento depreendido do Art. 104 do CTB de que a inspeção é obrigatória para todos os veículos, não podendo, portanto, ser dispensada a sua realização por uma resolução do CONAMA, conforme proposto na minuta



ora em análise para os veículos de baixa emissão está ratificado no parecer nº 222/CONJUR/MMA/2003 (págs. 69-72 do processo). Tal proposição contraria as disposições contidas na Lei nº 9.503/97 que instituiu o CTB.

2.3. A existência de duas inspeções, uma feita para o veículo parado por um método mais acurado em um centro de inspeção, onde o veículo é vistoriado em todos os equipamentos que fazem parte do sistema de controle de emissões, e outra mais simples para o veículo em movimento, poderá suscitar questionamentos em caso de reprovação do veículo em uma e não na outra inspeção. Poderá ocorrer o comentário de aplicação de dois pesos e duas medidas, e gerar uma insegurança em todo o processo de inspeção. A prática da inspeção do veículo parado, que deverá ter uma periodicidade anual, poderá ser objeto de desconfiança do usuário que for reprovado nas ruas – o que poderá ocorrer mais de uma vez - estando de posse de um certificado de uma inspeção feita em condições mais rígidas.

2.4. De acordo com o Sr. Roberto Beccardi, Diretor da BR Inspeções, por telefone, o equipamento de sensoriamento remoto foi desenvolvido pela empresa americana ESP – Environmental Systems Products, que participa com 50% do controle acionário da BR Inspeções - empresa contratada pela Controlar (responsável pela implantação do programa de I/M no município de São Paulo) para identificar novas tecnologias para a inspeção veicular. Por outro lado, tanto a BR Inspeções quanto a Controlar possuem em sua composição acionária a empresa estrangeira CS Participações. Não há outro fabricante nacional ou internacional do equipamento, o qual somente é operado por contrato de prestação de serviços.

3. Parecer e conclusão

A proposta de resolução da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente de São Paulo, que estabelece o método de sensoriamento remoto para a medição da emissão de escapamento de veículos em circulação como tecnologia complementar nos Programas de I/M contraria o disposto no Art. 104 da lei nº 9.503/97 que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, por permitir a dispensa da inspeção obrigatória dos veículos de baixa emissão que forem aprovados na fiscalização de rua pelo referido método.

A aplicação de dois métodos diferentes (veículo parado e veículo em circulação) no processo de inspeção veicular poderá gerar insegurança ao usuário e questionamentos quanto à lisura do processo no momento de reprovação por um método e aprovação pelo outro.

O fato da existência de apenas um fabricante mundial do equipamento não deve ser desprezado, mesmo olhando sob a ótica de se estar regulamentando um método e não um equipamento. A correlação será inevitável e poderá expor o CONAMA a questionamentos futuros.

124
Felicidade

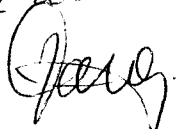
Não é de nosso conhecimento de que outro estado da federação tenha manifestado, até o momento, interesse por aplicar o método de sensoriamento remoto, talvez pelo próprio desconhecimento do método ou de sua eficiência e eficácia, parecendo ser uma demanda somente do município de São Paulo, o que não justificaria uma resolução a nível federal para regulamentá-lo.

O Art. 1º da Lei nº 10.203, de 22/02/01, que alterou o artigo 12 da Lei nº 8.723/93, estabeleceu que os municípios com frota total igual ou superior a três milhões de veículos, caso do município de São Paulo, podem implantar programas próprios de inspeção periódica de emissões e estabelecer processos e procedimentos diferenciados bem como limites e periodicidades mais restritivos, em função do nível local de comprometimento do ar. Talvez esse possa ser o melhor caminho para que o município de São Paulo viabilize o uso do sensoriamento remoto em seu programa de inspeção.

Por outro lado, essa tecnologia de medição da emissão de poluentes do ar poderia ser empregada com vantagens em todas as demais situações elencadas no Art. 3º da minuta de resolução, e destacadas neste parecer, como o levantamento de dados estatísticos das condições ambientais da frota de veículos em circulação e na fiscalização desses veículos nas ruas em programas estaduais de controle da poluição do ar, onde essas alternativas de usos poderiam ser discutidas em um Grupo de Trabalho específico criado no CONAMA com essa finalidade.

À consideração superior,


CARLOS ALBERTO F. DOS SANTOS
Assessor Técnico

le preceito, ao diretor do PQA




Do Senhor Secretário,
Envio parecer do Procontrol, contrário à proposta de
resolução feita pela Secretaria do Verde e do Meio Ambiente de
São Paulo que "estabelece método de sensoriamento remoto
para a medição da emissão de escapamento de veículos